



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

PUBLICADO JORNAL
EM 29/06/17
EDIÇÃO Nº 1928

Lei Municipal nº 1.257 / 17

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Secretaria de Estado de Turismo do Rio de Janeiro – SETUR e o Município de Duas Barras com vistas a parceria para o programa de artesanato do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Turismo, para difusão e promoção do artesanato do Estado do Rio Janeiro com o desenvolvimento de ações que permitam identificar e qualificar artesãos, matérias-primas e técnicas utilizadas, bem como formas de organização e comercialização no artesanato, fortalecendo a cadeia produtiva artesanal existente no Estado do Rio de Janeiro, partir da metodologia do Programa.

Parágrafo Único – Os termos do Convênio são os constantes da minuta em anexo, que fará parte integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Duas Barras, 19 de junho de 2017.


Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Prefeito

Luiz Carlos B. Lutterbach
Prefeito Municipal



Duas Barras
PREFEITURA
um futuro melhor

Praça Governador Portela, 07 – centro – Duas Barras – RJ

CEP: 28650-000 / Tel: (22) 2534-1212 / Telefax: (22) 2534-1788



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Mensagem n.º 015 /2017.

Exmo. Sr. Armando Rosemberto Mattos Teixeira

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

APROVADO EM

ÚNICA E DEFINITIVA DISCUSSÃO
19 JUN. 2017
SÃO E VOTA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que autoriza o Executivo a firmar Convênio com a Secretaria de Estado de Turismo.

O termo do Convênio está constante em anexo, e tem como objetivo ao desenvolvimento do Sistema Nacional de Cultura.

Neste contexto, em conformidade com o artigo 41, XIV, da Lei Orgânica de Duas Barras e nos dispositivos contidos na citada Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis solicito, respeitosamente, que o referido Convênio seja apreciado e, conforme solicitação desta Casa, submetendo a aprovação pelo Plenário.

Ao ensejo e ao tempo de renovar minhas expressões de elevado apreço as Vossas Excelências e certo de contar, uma vez mais, com a colaboração dessa Egrégia Casa de Leis, solicito seja atribuído ao processo legislativo caráter de urgência.

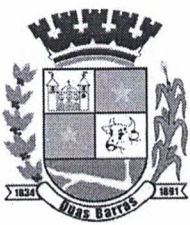
Atenciosamente,

Duas Barras, 12 de junho de 2017.

Luiz Carlos Botelho Lutterbach
LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH

Prefeito Luiz Carlos B. Lutterbach
Prefeito Municipal

Recebido em
14/06/2017
@



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

PROJETO DE LEI Nº 018/2017 DE 19/JUNHO/17

APROVADO EM
UNICA E DEFINITIVA DISCUSSÃO
19 JUN. 2017
ELETORAL

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Secretaria de Estado de Turismo do Rio de Janeiro – SETUR e o Município de Duas Barras com vistas a parceria para o programa de artesanato do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Turismo, para difusão e promoção do artesanato do Estado do Rio de Janeiro com o desenvolvimento de ações que permitam identificar e qualificar artesãos, matérias-primas e técnicas utilizadas, bem como formas de organização e comercialização no artesanato, fortalecendo a cadeia produtiva artesanal existente no Estado do Rio de Janeiro, partir da metodologia do Programa.

Parágrafo Único – Os termos do Convênio são os constantes da minuta em anexo, que fará parte integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Duas Barras, 12 de junho de 2017.

Luiz Carlos Botelho Lutterbach
LUIZ CARLOS BÓTELHO LUTTERBACH

Prefeito Luiz Carlos B. Lutterbach
Prefeito Municipal



Duas Barras
PREFEITURA
um futuro melhor



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Turismo

Subsecretaria Adjunta de Planejamento Técnico, Orçamentário, Administrativo e Financeiro

APROVADO EM

19 JUN. 2017.

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº XX/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO
RIO DE JANEIRO - SETUR E A PREFEITURA
DE DUAS BARRAS COM VISTAS A PARCERIA
PARA O PROGRAMA DE ARTESANATO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.167.851/0001-75, com sede na Rua Uruguaiana, nº 118, 2º ao 5º andares, Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20050-092, neste ato representado pelo Excelentíssimo Secretário de Estado de Turismo, **NILO SERGIO FELIX**, portador da cédula de identidade nº 06348-1, expedida pelo CRA/RJ, doravante denominada SETUR e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.564.177/0002-10, com sede na Praça Governador Portela nº 7, Caixa D'Água, Duas Barras-RJ, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito do Município, **LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH**, portador da cédula de identidade nº 068.78254-9 e inscrito no CPF sob o nº 791.402.977-72, celebram o presente "TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA", conforme consta do Processo Administrativo nº E-05/003/27/2017, com fundamento no artigo 116, da Lei 8.666/93, no que couber, e ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Cooperação entre os partícipes buscada neste Instrumento volta-se à conjugação de esforços visando à difusão e promoção do artesanato do Estado do Rio de Janeiro com o desenvolvimento de ações que permitam identificar e qualificar artesãos, matérias-primas e técnicas utilizadas, bem como formas de organização e comercialização no artesanato, fortalecendo a cadeia produtiva artesanal existente no Estado do Rio de Janeiro, a partir da metodologia do Programa.

Rua Uruguaiana, 118 – 5º andar – Centro – RJ
CEP 20050-092- Tel.: 3803- 9366
e-mail: gabinete@setur.rj.gov.br



PERTO DE VOCÊ





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Turismo
Subsecretaria Adjunta de Planejamento Técnico, Orçamentário, Administrativo e Financeiro

DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Os partícipes engendrarão esforços para promover o artesanato fluminense em consonância com a política de desenvolvimento social, econômico e turístico do Estado do Rio de Janeiro;

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, os partícipes se comprometem a adotar, direta ou indiretamente, ações com vistas à difusão e ao fomento do artesanato fluminense, bem como da atividade turística, nos limites da responsabilidade de cada um.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os partícipes comprometem-se a cumprir e a fazer com que os seus prepostos e os artesãos fluminenses que exporão seus produtos nos eventos promovidos pelas partes cumpram os regulamentos dos locais de exibição dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA – A SETUR caberá:

- a) Enviar ofício ao prefeito do município para o agendamento da apresentação e do cadastramento referente ao Programa de Artesanato do Estado do Rio de Janeiro;
- b) Coordenar a implantação do Programa de Artesanato do Estado Rio de Janeiro no reconhecimento, valorização do artesão e da atividade artesanal;
- c) Identificar e mapear a matéria-prima e a produção dos artesãos e as organizações sociais; sendo que esses dados serão confidenciais e de responsabilidade do Programa;
- d) Realizar gratuitamente a palestra de apresentação do Programa e o cadastramento aos artesãos residentes no município;
- e) Interagir com a assessoria de comunicação da prefeitura no que se refere à divulgação na mídia interna e externa e entre os artesãos;
- f) Emitir a Carteira Nacional do Artesão e do Trabalhador Manual;

Rua Uruguaiana, 118 – 5º andar – Centro – RJ
CEP 20050-092- Tel.: 3803- 9366
e-mail: gabinete@setur.rj.gov.br





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Turismo
Subsecretaria Adjunta de Planejamento Técnico, Orçamentário, Administrativo e Financeiro

- g) Capacitar, qualificar e oferecer assistência técnica, cursos, oficinas, palestras e outros que fomentem a cadeia produtiva do artesanato;
- h) Promover intercâmbio de técnicas artesanais no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;
- i) Organizar na implantação da infraestrutura e equipamentos de apoio ao cadastramento;
- j) Organizar na implantação da infraestrutura e equipamentos de apoio ao artesanato a partir das informações oriundas do município;
- k) Fomentar eventos, feiras e outras atividades afins de promoção do artesanato no município;
- l) Promover o artesanato sustentável local;
- m) Estimular a realização do Prêmio Artesanato em Movimento nos municípios.

CLÁUSULA QUINTA – A Prefeitura Municipal de Duas Barras caberá:

- a) Enviar ofício-resposta ao agendamento da apresentação e do cadastramento referente ao Programa de Artesanato do Estado do Rio de Janeiro, citando a secretaria responsável pelo artesanato;
- b) Indicar servidores da Prefeitura para o auxílio do cadastramento dos artesãos;
- c) Indicar um servidor para mediar as ações pertinentes ao setor artesanal intermediando entre o Programa, Prefeitura, os artesãos e suas , com emissão de relatórios orientado pela coordenação do Programa;
- d) Apoiar a divulgação, na comunicação (banners, faixas, folders entre outros que acharem necessários) e imprensa falada e escrita para implantação do Programa de Artesanato do Estado do Rio de Janeiro;
- e) Apoiar na infraestrutura logística para a equipe do Programa como: transporte, água, hospedagem, etc.;
- f) Apoiar na infraestrutura logística para a realização do cadastramento como: local adequado, aparelhagem de multimídia, mesas e cadeiras;

Rua Uruguaiana, 118 – 5º andar – Centro – RJ
CEP 20050-092- Tel.: 3803- 9366
e-mail: gabinete@setur.rj.gov.br





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Turismo
Subsecretaria Adjunta de Planejamento Técnico, Orçamentário, Administrativo e Financeiro

- g) Estimular gratuitamente a palestra de apresentação do Programa e o cadastramento aos artesãos residentes no município;
- h) Apoiar na realização gratuita para a palestra de apresentação do Programa e o cadastramento aos artesãos residentes no município;
- i) Apoiar no intercâmbio de técnicas artesanais;
- j) Executar a implantação da infraestrutura e equipamentos de apoio ao artesanato;
- k) Promover eventos/feiras de promoção do Artesanato no município;
- l) Estimular o artesanato sustentável local;
- m) Emitir relatórios sobre as ações de promoção do Artesanato no município;
- n) Fomentar a realização do Prêmio Artesanato em Movimento.

CLÁUSULA SEXTA – Os partícipes responsabilizam-se por arcar com os prejuízos que, em decorrência de ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier a causar a terceiros ou a bens, móveis ou imóveis, ficando nesses termos obrigado a repará-los ou indenizá-los. Igualmente, um partícipe não responderá pelos encargos fiscais e nem trabalhistas relativos ao pagamento do corpo funcional do outro subscritor do presente Termo.

Rua Uruguaiana, 118 – 5º andar – Centro – RJ
CEP 20050-092- Tel.: 3803- 9366
e-mail: gabinete@setur.rj.gov.br



PERTO DE VOCÊ





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Turismo
Subsecretaria Adjunta de Planejamento Técnico, Orçamentário, Administrativo e Financeiro

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA OITAVA – O presente Termo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem repasse ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumentos apropriados.

DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – Este Termo terá eficácia a partir da data da sua assinatura e vigência por 12 (doze) meses. Poderá ser prorrogado, sucessivamente, por igual período, mediante expressa manifestação, se for de interesse dos partícipes.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA DÉCIMA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento; ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior ao recebimento da notificação pela outra parte.

Rua Uruguaiana, 118 – 5º andar – Centro – RJ
CEP 20050-092- Tel.: 3803- 9366
e-mail: gabinete@setur.rj.gov.br



PERTO DE VOCÊ





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Turismo
Subsecretaria Adjunta de Planejamento Técnico, Orçamentário, Administrativo e Financeiro

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este Instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não serão admitidas reduções ou alterações substanciais do objeto deste Termo de Cooperação Técnica.

PRESERVAÇÃO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As partes assumem o compromisso de manter sob o mais estrito sigilo de dados e informações confidenciais recebidas ou geradas na vigência deste Acordo, sendo vedado o fornecimento de qualquer informação a terceiros, respeitadas as normas contidas na Lei Federal 12.527/11 e no Decreto Estadual nº 43.597/12. Somente serão permitidas a cessão, transferência e divulgação, total ou parcial dos trabalhos realizados ao abrigo deste Termo de Cooperação Técnica mediante prévia anuência das partes, respeitados os direitos autorais.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93, no que couber, bem como os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O extrato do presente instrumento, bem como de eventuais termos aditivos, será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na forma do artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Rua Uruguaiana, 118 – 5º andar – Centro – RJ
CEP 20050-092- Tel.: 3803- 9366
e-mail: gabinete@setur.rj.gov.br





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Turismo
Subsecretaria Adjunta de Planejamento Técnico, Orçamentário, Administrativo e Financeiro

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro/RJ com exclusão de qualquer outro para dirimir as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim ajustados, assinam os celebrantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas por 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e identificadas para todos os fins de direito.

Rio de Janeiro, de maio de 2017.

Nilo Sergio Felix

Secretário de Estado de Turismo do Rio de Janeiro

Luiz Carlos Botelho Lutterbach

Prefeito de Duas Barras

TESTEMUNHA 1: _____
NOME:
CPF:

TESTEMUNHA 2: _____
NOME:
CPF:

Rua Uruguaiana, 118 – 5º andar – Centro – RJ
CEP 20050-092- Tel.: 3803- 9366
e-mail: gabinete@setur.rj.gov.br

